

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS SOBRE O ITBI
(Atualizado em 24 de agosto de 2020)

Isenção de ITBI. Para fins de incentivo à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ficam isentos do pagamento do ITBI, os empreendimentos destinados a programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pela COHAB-CT e pela iniciativa privada em parceria com a COHAB-CT para atendimento de famílias inscritas em seu cadastro e classificados nos grupos 1 e 1,5 do PMCMV, nas transmissões necessárias à realização do empreendimento, na primeira transmissão das unidades construídas nos empreendimentos até o valor de comercialização, limitado a R\$ 100,0 mil ou na cessão de direitos relativos aos processos de arrendamento residencial.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 108/2017, Art. 10.

Isenção total ou parcial de ITBI. As transmissões de imóveis, residenciais edificados, financiados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, terão redução de alíquotas para 0,00% nos imóveis com valor de até R\$ 100,0 mil e 0,50% nos imóveis com valor até R\$ 150,0 mil.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 108/2017, Art. 11.